PROJETO DE LEI Nº 14/97

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S. A., através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S. A., por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo, as aludidas operações, ser contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº 1540, de 18-12-96, publicada no D.O.U. de 19-12-96, ou outro índice oficial que a substituir.

§ 2º - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº 8.917 e do PARANÁ URBANO, que prevê, entre outros, investimentos visando ao desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, bem como na aquisição de terrenos, os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e destinados à implantação do Programa "Vilas Rurais".

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, ao Agente Financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar, ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação dos terrenos referidos no Artigo 3º, em favor da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa "Vilas Rurais".

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 111/97.

Ivaiporã, 05 de 05 de 1997

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 05 / 05 / 1997

Leonilda Jori Pereira
Oficial Administrativo

1º Discussão
Reunião Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 12/05/97
Ata (s) n.º 1.750

Diretor de Secretaria

Leonilda Jori Pereira

Reunião Ordinária
2º Discussão
CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO p/ unanimidade
Em 19/05/97
Ata (s) n.º 1.751

Diretor de Secretaria

Leonilda Jori Pereira

Reunião Ordinária
3º Discussão
CÂMARA DE VEREADORES

ções financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 8° - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à douta apreciação dessa Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 14/97, que autoriza a efetivação de Operação de Crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., para a obtenção de recursos a serem aplicados em projetos do Programa "Paraná Urbano".

O Município de Ivaiporã já está participando do Programa Paraná Urbano, através do qual vêm sendo executadas obras de pavimentação com pedras irregulares. Para essa finalidade, já se aprovou Lei específica, no ano de 1996.

Atualmente, o Programa Paraná Urbano abriu também a possibilidade de se conseguirem recursos para a aquisição de equipamentos e veículos, o que despertou o interesse do Município, que necessita ampliar a sua frota e seu parque de máquinas, atualmente bastante reduzido e deficitário.

Para essa outra etapa do Paraná Urbano, torna-se necessária nova Lei autorizatória, a qual, conforme minuta do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE (ex-Famepar), prevê também a possibilidade de empréstimos para a aquisição de terrenos destinados a Vilas Rurais, caso, no futuro, o Município venha a desenvolver novas implantações nessa área.

Assim sendo, contamos com a aprovação dos nobres vereadores ao presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista os prazos que foram fixados para o encaminhamento da Lei e demais documentação, ao Banco Central, para a reavaliação da capacidade de endividamento do Município.

Gratos pela atenção de V. Exas., reiteramos, ao ensejo, os nossos protestos de estima e consideração.

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI N. 14/97

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., ATRAVÉS DO FDU FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R :

AS COMISSÕES, ACIMA MENCIONADAS, EM CONJUNTO, EXAMINANDO OREFERIDO PROJETO DE LEI, CONCLUÍRAM SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS, NÃO CABENDO NESTE ASPECTO NENHUM REPARO A FAZER.

QUANTO AO SEU OBJETIVO É OBTER RECURSOS PARA SEREM APLICADOS EM PROJETOS DO PROGRAMA "PARANÁ URBANO", POR ISSO AS COMISSÕES EMITEM PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

LEONIL GARCIA EMIR MATIAS LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

ADEMAR SOARES DE SOUZA MARIO DE BARCELLOS DONERIO N. DOS SANTOS